



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 19/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Proposta de Resolução que Regulariza a Reversão Voluntária de Servidor Público Federal Aposentado no Âmbito da UFPel.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 27, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis e da União, das autarquias e das fundações públicas federais; considerando o disposto no Decreto nº 3.644, de 30.10.2000, que regulamenta o instituto da reversão,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.595, de 31.05.2002, que normatiza a reversão no âmbito das Instituições Federais de Ensino; a Nota Informativa Nº 757/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da reversão e seus efeitos jurídicos,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001669/2016-42 do Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, em 11 de outubro de 2016, constante na ata nº 05/2016

RESOLVE:

APROVAR a Proposta de Resolução que Regulariza a Reversão Voluntária de Servidor Público Federal Aposentado no Âmbito da UFPel, como segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Reversão Voluntária é o retorno à atividade funcional de Servidor Público Federal aposentado no mesmo cargo, nível, classe e padrão ou no cargo resultante da sua reorganização ou transformação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 19/2016 – Pág. 02

Art. 2º A Reversão Voluntária de Aposentadoria ocorrerá somente no estrito interesse da Administração Pública e desde que:

- I – o servidor aposentado tenha solicitado a reversão;
- II – o servidor aposentado seja oriundo dos quadros da UFPel;
- III – a aposentadoria tenha sido voluntária;
- IV – o servidor aposentado tenha sido estável quando na atividade;
- V – a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação, contados da data da última aposentadoria;
- VI – haja cargo vago;
- VII – seja certificada pela Junta Médica da Universidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- VIII – sejam atendidos todos os requisitos desta Resolução e em Edital de Reversão.

Art. 3º O servidor que retornar à atividade somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 4º Quando da reversão, o servidor será lotado no interesse da Administração Superior da UFPel.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A Reversão Voluntária poderá ser solicitada pelo servidor aposentado desde que preencha os pré-requisitos citados no Art. 2º, bem como os abaixo descritos:

- I – ter idade inferior a 70 (setenta) anos;
- II – não exerça outro cargo, público ou privado, inacumulável com o cargo a ser revertido;
- III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, nem mesmo sindicância, durante sua vida funcional;
- IV – não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº. 8.112/1990;

Parágrafo único. No caso de haver mais de um candidato habilitado, haverá processo seletivo nos termos do que dispõe o Art. 10 e seguintes desta Resolução.

Art. 6º O servidor aposentado que tenha interesse na reversão deverá requerê-la ao Magnífico Reitor, em formulário próprio, devidamente protocolado e instruído com as seguintes documentações, dentre outras posteriormente julgadas úteis à instrução do processo:

- I – cópia da portaria de aposentadoria publicada no Diário Oficial da União;
- II – cópia atual do contracheque funcional;
- III – declaração de acumulação de cargos;
- IV – carta de motivação para a reversão;
- V – declaração própria de que atende aos requisitos para a reversão.

Parágrafo único. A solicitação de reversão de aposentadoria não garante ao servidor a reversão automática no cargo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 19/2016 – Pág. 03

Art. 7º Formalizado o pedido de reversão, caberá à Administração da UFPel avaliar a existência dos seguintes itens:

- I – interesse da administração pública;
- II – vaga do próprio cargo ou equivalente, quando reorganizado ou transformado;
- III – dotação orçamentária e financeira para o seu custeio;
- IV – inexistência de concurso público com cadastro reserva válido para o cargo solicitado, quando se tratar de Técnico-Administrativo, ou na área de ensino, quando se tratar de Docente;
- V – manifestação favorável à reversão emanado pela chefia anterior à aposentadoria;
- VI – negativa de condenação em processo administrativo disciplinar ou sindicância, durante sua vida funcional;
- VII – negativa de cominação de penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº. 8.112/1990.
- VIII – parecer da chefia anterior à aposentadoria opinando sobre a reversão.

Art. 8º Caberá à autoridade máxima da UFPel caracterizar a existência de interesse na Reversão, mediante o atendimento do disposto no artigo acima e de parecer opinativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Unidade detentora da vaga (se houver), nos casos de reversão solicitada por servidor Técnico-Administrativo, e do Conselho Coordenador da Pesquisa, do Extensão e do Ensino (COCEPE), ouvida a Unidade Acadêmica detentora da vaga, nos casos de reversão solicitada por servidor docente.

Art. 9º Caracterizado o interesse da Administração, caberá à UFPel, através da PROGEP, solicitar ao Ministério da Educação a publicação no Diário Oficial do quantitativo e da especificação dos cargos vagos que se destinam à reversão.

Parágrafo único. A solicitação de que trata esse artigo deverá ser instruída com a demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

TÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 10. Após a publicação de autorização pelo Ministério da Educação caberá à PROGEP publicar Edital de Reversão no Diário Oficial da União, contendo minimamente as seguintes informações:

- I – número de vagas disponíveis por cargo e classe;
- II – local de lotação;
- III – período e local para inscrição;
- IV – requisitos para participação e para a reversão;
- V – critérios de seleção e de desempate, nos casos de haver mais de um candidato à reversão a um mesmo cargo vago.

Art. 11. Estando o candidato habilitado, notadamente quanto às exigências dos artigos 2º e 5º desta Resolução, será instaurado processo seletivo simplificado, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de avaliação curricular e da vida funcional no cargo no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 19/2016 – Pág. 04

qual o servidor se encontra aposentado, tendo como objeto avaliativo o tempo de efetivo serviço no cargo no âmbito da UFPel, a qualificação acadêmica, a capacitação e o desempenho profissional, respeitada a pontuação disposta no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de candidatos para o mesmo cargo for igual ao número de vagas disponibilizadas em edital para o respectivo cargo, não será necessária a realização de processo seletivo, desde que os candidatos inscritos atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos nesta regulamentação e em edital.

Art. 12. A avaliação de que trata o artigo anterior será efetuada por Comissão Examinadora a ser constituída por ato do Reitor e será composta por 03 (três) servidores efetivos, sendo, preferencialmente, pelo menos 02 (dois) deles ocupantes do mesmo cargo para o qual se realiza o processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora elaborará relatório do Processo Seletivo acompanhado da pontuação de cada candidato, em ordem decrescente de classificação, encaminhando o resultado da seleção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 13. O resultado preliminar será divulgado até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de inscrição, no portal institucional da UFPel.

§ 1º Serão aceitos recursos até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado provisório.

§ 2º Após o julgamento dos eventuais recursos, caberá a PROGEP publicar o resultado final do Processo Seletivo no portal institucional, encaminhá-lo para homologação do Reitor e posterior publicação no Diário Oficial da União.

TÍTULO IV DO ATO DE REVERSÃO

Art. 14. O servidor aprovado no Processo de Seleção Simplificado de Reversão deverá ser submetido à avaliação física e mental pela Junta Médica da UFPel.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, caberá à UFPel convocar o próximo candidato selecionado, observada a ordem de classificação e uma vez não havendo candidatos, deverá solicitar ao MEC a liberação da vaga para fins de reversão.

Art. 15. Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, caberá à PROGEP enviar o processo ao Ministério da Educação para expedição do ato de reversão, com a devida publicação no Diário Oficial da União.

Art. 16. Após a publicação do ato de reversão pelo Ministério da Educação, o servidor habilitado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de reversão do servidor, caso o seu exercício não ocorra no prazo de que trata o *caput* deste artigo, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 19/2016 – Pág. 05

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de qualquer natureza, bem como custeio de mudança, caso o servidor venha assumir o cargo em localidade diferente do seu domicílio.

Art. 18. Fica vedada a concessão de qualquer benefício decorrente de curso de capacitação concluído pelo servidor durante o período de inatividade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, juntamente com o COCEPE, quando se tratar de servidor docente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria do Reitor nº 1.500, de 25 de outubro de 2006.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 19/2016 – Pág. 06

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

GRUPO	PONTUAÇÃO POR EVENTO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	01	01 ponto, a cada ano de exercício no cargo na UFPel	30
Qualificação acadêmica*	05	Ensino Médio	
	10	Ensino Médio Técnico	
	15	Graduação	
	20	Especialização	
	30	Mestrado	
	40	Doutorado	
Curso de capacitação**	05	05 pontos, a cada 80 horas de capacitação para o exercício do cargo	30

* Os títulos de qualificação acadêmica não são cumulativos, prevalecendo, portanto, o de maior pontuação apresentado pelo candidato à reversão.

** Para a atribuição de pontos a este grupo considerar-se-á os cursos de capacitação relacionados à área do cargo a ser preenchido, concluídos nos últimos dez anos, contados a partir da data da publicação do edital de reversão no Diário Oficial da União. É permitido o somatório de cargas horárias de cursos, desde que possuam carga horária mínima de 20 horas-aula.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de outubro de 2016

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

